**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**
**PLATAFORMA E API TRANSFEERA**

O presente Contrato é celebrado entre:

**TRANSFEERA INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 27.084.098/0001-69, com sede na Avenida Anita Garibaldi, nº 850, Conjunto 209, Andar 2, Condomínio Infinity Prime Office, Bloco Torre 02 B ROYAL, Bairro Cabral, Curitiba/PR, CEP 80.540-400 e Filiais, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **"Transfeera"**;

A parte **Contratante**, conforme qualificação presente no Pedido de Compra, assinado no momento da contratação dos serviços.

e, na qualidade de Anuente,

**PAY RETAILERS HOLDING LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.423.582/0001-57, com sede na Rua Arizona, nº 491, 12º andar, conjunto 121, sala A – Edifício Itaporanga, Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04567-001, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada "**Pay Retailers"**.

**Transfeera** e **Contratante,** quando tratadas em conjunto, denominadas Partes, e isoladamente Parte, comparecendo a **Pay Retailers** como Anuente, para os fins das Cláusulas 10 e 11 deste instrumento.

**Considerando que:**

**i.** a **Transfeera** é integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro, devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil a operar como Instituição de Pagamento, que desenvolveu soluções de pagamento que permitem a seus Clientes a realização, de forma autônoma, da gestão de pagamentos relativos às suas próprias atividades;

**ii.** a **Contratante** tem interesse em utilizar as soluções ofertadas pela **Transfeera**.

**iii.** a **Pay Retailers** poderá atuar operacionalmente na integração técnica, utilização das APIs e acesso à Plataforma da Transfeera, exclusivamente por conta e ordem da Contratante,

**RESOLVEM** as Partes celebrarem o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, que será regido pelas condições, direitos e obrigações, nos termos que seguem.

## 1. DO OBJETO

**1.1.** O presente Contrato tem como objeto (i) a licença de uso, onerosa, não exclusiva e intransferível, da Plataforma e APIs desenvolvidas pela **Transfeera**, em favor **Contratante**, (ii) a integração aos Sistemas da Contratante, e (iii) a prestação de serviços financeiros.

**1.2.** A Plataforma desenvolvida pela **Transfeera** é uma infraestrutura tecnológica modular, que pode ser acessada via Plataforma (Interface WEB) ou se integrar aos Sistemas da Contratante por intermédio de APIs (*Aplication Programing Interface*), permitindo que a **Contratante** acesse, mediante contratação específica, diversos serviços e funcionalidades, tais como:

**(i)** Conta de Pagamento Pré-Paga;
**(ii)** Pix, para recebimento e realização de pagamentos;
**(iii)** Emissão de Boletos com QR Code Pix;
**(iv)** Realização de pagamento de boletos;
**(v)** Validação básica;
**(vi)** Validação de Micro Depósitos;
**(vii)** Outras funções e serviços, contratados mediante celebração dos Termos e Condições específicos, que uma vez assinados, passam a ser parte integrante e indissociável deste Contrato.

**1.3.** As funcionalidades e serviços contratados pela **Contratante** e os respectivos valores de remuneração, estão descritos no **Pedido de Compra**, que passa a integrar este Contrato como **Anexo I**.

## 2. DA INTEGRAÇÃO AOS SISTEMAS DA CONTRATANTE E ACESSO À PLATAFORMA

**2.1.** Para utilizar os serviços e funcionalidades contratadas, a **Contratante** poderá acessar Plataforma da **Transfeera** através da Plataforma ou via chamadas de APIs, que deverão se integrar aos sistemas da **Contratante**.

**2.1.1.** O acesso por Plataforma será realizado mediante utilização de *Login* e senha, que será definida pela **Contratante** e será de uso pessoal e intransferível.

**2.1.2.** Para o acesso dos serviços e funcionalidades disponibilizados pela **Transfeera** através de APIs, deverá a **Contratante**, às suas custas e expensas, realizar a **integração das APIs** aos seus Sistemas, obedecendo aos padrões e critérios técnicos definidos pela **Transfeera**.

**2.2.** A **Contratante** reconhece que a **Transfeera,** para fins de cumprimento de obrigações regulatórias, poderá, a qualquer tempo, durante a vigência deste Contrato, realizar novo processo de verificação e validação da identidade e qualificação da **Contratante**, podendo solicitar novas informações e documentos.

**2.2.1.** O não fornecimento das informações e documentações no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da solicitação formal, ensejará o encerramento da Conta de Pagamento e a rescisão motivada deste Contrato.

**2.3.** Após realizada a abertura da Conta de Pagamento, a **Contratante** poderá acessar as funcionalidades contratadas e, a partir delas, realizar transações financeiras, que podem ser operacionalizadas através:

**i.** da Plataforma da **Transfeera**, mediante utilização de *Login* e *Senha* definida pela **Contratante**; e/ou

**ii.** de chamadas de API, mediante utilização de credenciais (*Client_ID* e *Client_secret),* que são geradas aleatoriamente e são de uso exclusivo da **Contratante**

**2.4.** O *Login* e a *Senha,* bem como as credenciais da **Contratante** para operações via chamadas de API, servirão para **autenticar** e **validar** as transações realizadas.

**2.4.1.** Caberá à **Contratante** a **gestão**, **uso** e **guarda** de seu *login*, senha e credenciais, devendo adotar cautela e diligências necessárias para impedir o acesso e a utilização por terceiros não autorizados.

**2.4.1.1.** Todas as transações realizadas e validadas através de seu *login* e senha, e/ou com uso das credenciais serão reputadas como válidas.

**2.4.1.2.** Em caso de indícios ou suspeita de uso indevido de seu *login* e senha, e/ou furto ou roubo de suas credenciais de acesso, deverá a **Contratante** notificar imediatamente a **Transfeera**, ficando responsável por toda e qualquer transação, perda ou dano anteriores a esta comunicação.

**2.5.** A **Contratante** expressamente **declara** e **reconhece** que se aplicam à Conta de Pagamento e às funcionalidades a ela vinculadas, os **Termos e Condições de Uso da Conta** e os **Termos Gerais de Contratação de Produtos e Serviços Transfeera** disponíveis em [LINK PARA ACESSO AOS TERMOS E CONDIÇÕES DE USO], e que a assinatura deste Contrato representa o aceite integral dos Termos e Condições de Uso.

## 3. DO PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

**3.1.** Os valores devidos à **Transfeera** pela **Contratante**, em contraprestação ao licenciamento da Plataforma e aos serviços prestados, estão descritos no **Anexo I** deste Contrato, e deverão ser pagos até o dia 10 de cada mês.

**3.1.1.** Os valores indicados no **Anexo I** serão reajustados anualmente pela variação positiva do IPCA/IBGE. Caso este índice deixe de existir, será adotado índice substituto, conforme legislação aplicável.

**3.1.2.** Conforme indicado no **Anexo I**, os valores devidos à **Transfeera** são cobrados no formato de Franquias Mínimas, em decorrência da disponibilidade da funcionalidade, e, portanto, serão devidas independentemente da utilização destes serviços e/ou da utilização inferior ao volume contratado.

**3.1.3.** Em caso de utilização superior à Franquia Mínima contratada, a **Transfeera** efetuará a cobrança em conformidade com volume transacionado, aplicando-se a tarifa descrita no **Anexo I**.

**3.2.** A **Transfeera** emitirá a Nota Fiscal até o segundo dia útil do mês subsequente à utilização de seus serviços, detalhando o volume transacionado.

**3.2.1.** A **Contratante** poderá contestar a fatura no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar de sua emissão. A não contestação no prazo especificado sujeitará a **Contratante** ao pagamento integral da fatura.

**3.3.** O não pagamento integral dos valores devidos pela **Contratante**, no prazo especificado na Cláusula 3.1, ensejará o acréscimo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária calculada por dia, com base na variação positiva do IPCA, e multa moratória de 2% (dois por cento) ao mês, sobre o valor devido.

**3.4.** Em caso de atraso no pagamento superior a 5 (cinco) dias corridos, a contar do vencimento da fatura, poderá a **Transfeera**, a seu exclusivo critério:

**iii.** Suspender imediatamente os serviços executados no âmbito deste Contrato;
**iv.** Rescindir de forma imediata o presente Contrato;
**v.** Inserir o nome da **Contratante** nos órgãos de proteção ao crédito, incluindo a realização de protesto da fatura em aberto.

**3.5.** Poderá a **Transfeera,** na forma do artigo 368 do Código Civil Brasileiro, realizar a compensação dos valores que lhe forem devidos pela Contratante, mediante a realização de débito na Conta de Pagamento, que fica, desde já autorizado.

## 4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**4.1.** Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato ou que estejam previstas na Legislação e Regulamentação vigentes, constituem obrigações **comuns às Partes:**

**4.1.1.** Desempenharem todas as atividades necessárias à realização do objeto deste Contrato, com diligência, qualidade e prudência, observando-se as obrigações contratuais, a legislação e normas regulatórias aplicáveis.

**4.1.2.** Informar à outra Parte qualquer assunto relevante que possa implicar na inexecução e/ou alteração das atividades previstas neste Contrato, especialmente em caso de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou liquidação.

**4.1.3.** Abster-se de empregar e/ou utilizar, por meio de qualquer relação jurídica, mão de obra infantil ou trabalho escravo e/ou análogo à escravidão.

**4.1.4.** Abster-se de contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas envolvidas em atividades criminosas, em especial, mas não se limitando, pessoas condenadas por crimes financeiros ou previstos nas Leis Anticorrupção, de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e de Financiamento do Terrorismo.

**4.2.** Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato ou que estejam previstas na Legislação vigente, constituem obrigações da **Transfeera**:

**4.2.1.** Realizar todas as obrigações sob sua responsabilidade e que sejam necessárias à completa execução deste Contrato, na forma e prazos previstos no Acordo de Nível de Serviços - SLA, disponível em: https://legal.transfeera.com/termos-servico-sla/.

**4.2.1.1.** A **Transfeera** não se responsabiliza pela indisponibilidade dos sistemas de terceiros, motivo pelo qual, em caso de interrupção dos serviços por fato alheio à sua responsabilidade, os prazos para o cumprimento de suas obrigações contratuais ficarão postergados ao primeiro dia útil subsequente à normalização dos serviços, sem que isto interfira na observância dos prazos descritos no Acordo de Nível de Serviços, disponível em: https://legal.transfeera.com/termos-servico-sla/.

**4.2.2.** Operacionalizar, processar e contabilizar as transações realizadas pela **Contratante**, mantendo registro adequado destas transações.

**4.2.3.** Manter processos e sistemas seguros e adequados ao exercício de suas atividades, garantindo que seus ambientes e sistemas operem de forma segura e estável.

**4.3.** Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato ou que estejam previstas na Legislação vigente, constituem obrigações da **Contratante**:

**4.3.1.** Cumprir todas as obrigações descritas neste Contrato e em seus Anexos, na forma e prazos acordados pelas Partes.

**4.3.2.** Respeitar todas as legislações e regulamentações aplicáveis ao presente Contrato, bem como às regras, procedimentos, manuais, documentações técnicas, Termos e Condições de Uso, aplicáveis às Contas e aos Produtos, e Políticas de Segurança da Informação que forem disponibilizados pela **Transfeera**.

**4.3.3.** Fornecer à **Transfeera, sempre que solicitado,** todas as informações e documentações necessárias à realização de novo processo de verificação e revalidação de sua identidade, bem como de seus representantes legais e procuradores, no prazo solicitado.

**4.3.4.** Fornecer, sempre que solicitado, informações complementares sobre destinatários ou remetentes de movimentações financeiras relacionadas aos serviços objeto deste Contrato, para fins de cumprimento de disposições legais e regulatórias acerca de Políticas de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e do Financiamento do Terrorismo e Leis Anticorrupção.

**4.3.4.1.** A **Contratante**, neste ato, garante que prestará todo auxílio necessários à **Transfeera** no processo de análise de operações e situações suspeitas de lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo, nos termos da Circular BCB n. 3.978/2020 e/ou outro ato normativo que a altere ou substitua.

**4.3.4.2.** O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula ensejará a **rescisão motivada** do Contrato, independentemente de prévia notificação.

**4.3.5.** Realizar a integração de seus sistemas à Plataforma e APIs da **Transfeera**, responsabilizando-se pela correta utilização de todas as aplicações e funcionalidades, softwares e hardwares necessários para o seu correto funcionamento, incluindo adoção de medidas de segurança da informação.

**4.3.6.** Responsabilizar-se pela resolução de toda e qualquer reclamação ou demanda, de qualquer natureza, referente à qualidade, quantidade, entrega ou garantia de produtos e serviços comercializados, prestados e disponibilizados pela **Contratante** em benefício de terceiros.

**4.3.7.** Responsabilizar-se perante a **Transfeera** e mantê-la indene em relação a qualquer reclamação ou demanda de terceiros, por toda e qualquer falha ou vício referente à qualidade, quantidade, entrega ou garantia de seus produtos e serviços comercializados, prestados e disponibilizados pela **Contratante** em benefício de terceiros.

**4.3.8.** Deverá a **Contratante** garantir a integridade, segurança e a imagem da marca Pix. Na hipótese de contratação do Pix como meio de pagamento, deverá a **Contratante** utilizar, obrigatoriamente, o uso da marca Pix, em conformidade com o **Regulamento Pix** e o respectivo **Manual da Marca Pix**

## 5. VIGÊNCIA E RESCISÃO

**5.1.** Este Contrato será válido a partir de sua assinatura e permanecerá vigente por **prazo indeterminado.**

**5.2.** O presente Contrato poderá ser rescindido automaticamente e independente de prévia notificação de uma Parte à outra, nas seguintes hipóteses:

**i.** Decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial e dissolução da sociedade;

**ii.** Caso fortuito e/ou força maior que comprovadamente impeça uma das Partes de continuar cumprindo com suas obrigações contratuais por período superior a 30 (trinta) dias;

**iii.** Promulgação de leis, regulamentos ou emissão de ordem governamental proibindo uma das Partes de cumprir suas obrigações contratuais.

**5.3.** Poderão as Partes rescindirem o Contrato de forma **motivada**, mediante prévia notificação por escrito à outra Parte, quando ocorrer qualquer um dos seguintes eventos:

**i.** A outra Parte descumprir total ou parcialmente qualquer uma de suas obrigações prevista no Contrato e seus Anexos, e/ou na legislação e regulamentação aplicáveis, desde que a parte Infratora, uma vez notificada por escrito, não se abstenha de praticar a infração no prazo **improrrogável** de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da notificação;

**ii.** Em caso de descumprimento total ou parcial da outra Parte de qualquer das obrigações relativas a Compliance, Confidencialidade, Proteção de Dados e/ou Propriedade Intelectual;

**iii.** Caso a outra Parte ocorra em prática fraudulentas ou infrinja disposições previstas em Lei, relativas à prevenção à Lavagem de Dinheiro e do Financiamento do Terrorismo ou pratique atos ou se envolva em fatos ou eventos que importem em descrédito comercia, danos à marca, imagem e/ou reputacional da Parte Inocente.

**5.4.** Poderá a **Transfeera** rescindir o Contrato de forma **motivada**, independentemente de notificação à **Contratante**, se:

**i.** a **Contratante,** qualquer de seus administradores, sócios, representantes legais e/ou procuradores, forem condenados de forma definitiva pela prática de qualquer crime tipificado pela legislação brasileira;

**ii.** a **Contratante**, qualquer de seus administradores, sócios, representantes legais e/ou procuradores, forem inseridos em listas restritivas e de sanções nacionais e internacionais;

**iii.** em caso de prática ou motivada suspeita de prática de lavagem de dinheiro, ocultação de bens, direitos e valores, e de financiamento do terrorismo, nos termos da legislação e regulamentação vigentes;

**iv.** em caso de utilização da Conta de Pagamento para a prática de qualquer tipo de delito previsto na legislação brasileira.

**5.5.** Durante a vigência do Contrato, poderão as partes rescindi-lo de forma **imotivada**, mediante notificação por escrito, de acordo com a antecedência mínima prevista na Proposta Comercial aceita pela **Contratante.**

**5.6.** O encerramento do Contrato, por qualquer motivo e/ou forma, não isenta as Partes de cumprirem as obrigações pendentes e remanescentes, e continuarem cumprindo as obrigações relativas à Compliance, Confidencialidade, Proteção de Dados e Propriedade Intelectual.

## 6. INDENIZAÇÃO

**6.1.** A **Contratante** se obriga a indenizar todos os prejuízos causados à **Transfeera**, incluindo custas, despesas e honorários advocatícios, por atos que sejam decorrentes de sua conduta, dolosa ou culposamente.

**6.1.1.** A **Contratante** responderá objetivamente, na forma da lei, por todo e qualquer dano causado a terceiros, que sejam relacionados a seus produtos e serviços.

**6.2.** Caso a **Transfeera** seja envolvida em ação judicial ou procedimento administrativo de qualquer natureza, promovidos por terceiros, decorrentes do descumprimento de obrigações legais e/ou contratuais imputáveis à **Contratante**, deverá esta, **em sua primeira manifestação processual**, requerer a exclusão e/ou substituição da **Transfeera** do polo passivo, sob pena de, não o fazendo, infringir obrigações contratuais que motivam a sua rescisão de forma motivada.

**6.2.1.** Não sendo deferido o pedido de exclusão ou substituição, na hipótese de condenação, deverá a **Contratante** promover o adimplemento integral do quanto determinado pelo órgão julgador.

**6.2.2.** O descumprimento do quanto disposto nas Cláusulas antecedentes asseguram à **Transfeera** o direito de regresso e à **retenção** e **compensação** do valor das indenizações e/ou penalidades, podendo, inclusive, realizar o débito direto na Conta de Pagamento de titularidade da **Contratante**, o que fica, desde já, por ela autorizado.

**6.3.** Não obstante o previsto na Cláusula anterior, a **Contratante** deverá ressarcir a **Transfeera** todos os prejuízos, custas, encargos judiciais, administrativos e/ou extrajudiciais, que seja obrigada a incorrer em decorrência de ação, reclamação ou demanda, de qualquer natureza, promovidos por terceiros, em virtude do descumprimento de obrigações legais e/ou contratuais pela **Contratante**, ainda que a demanda tenha sido instaurada após a rescisão deste Contrato.

**6.3.1.** O ressarcimento dos prejuízos previstos nesta Cláusula dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação da **Transfeera** endereçada à **Contratante**, pelo valor estabelecido na decisão judicial e/ou administrativa.

**6.3.2.** O não pagamento no prazo estipulado ensejará aplicação de multa de 2%, juros moratórios de 1% ao mês e correção monetária pela variação positiva do IPCA.

## 7. PROTEÇÃO DE DADOS

**7.1.** As Partes reconhecem e concordam que, em relação ao Tratamento de Dados, a **Contratante** é a Controladora e a **Transfeera** a Operadora e ambas se comprometem a cumprirem e respeitarem a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), bem como a regulamentação expedida pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e demais normas aplicáveis.

**7.2.** A **Transfeera** realizará o Tratamento de Dados Pessoais exclusivamente conforme as instruções documentadas da **Contratante**, ressalvadas as hipóteses de obrigação legal ou regulatória aplicável.

**7.3.** O Tratamento de Dados tem como **única finalidade** o atingimento do objeto definido no Contrato celebrado entre as Partes, viabilizando o uso dos serviços prestados pela **Transfeera** em favor da **Contratante**.

**7.4.** A **Contratante**, na qualidade de Controladora de dados pessoais, se compromete a cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei e que são aplicáveis à proteção de dados, assumindo todas as responsabilidades inerentes.

**7.5.** A **Contratante** autoriza a **Transfeera** a realizar a transferência internacional de dados pessoais, por si ou por meio de suboperadores e provedores de infraestrutura e serviços em nuvem no exterior, estritamente para o cumprimento do objeto deste Contrato e obrigações legais ou regulatórias.

**7.5.1** As transferências internacionais serão realizadas em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e a Resolução ANPD nº 19/2024, mediante a adoção de mecanismo legal válido, prioritariamente por meio de:

a) decisão de adequação da ANPD;
b) Cláusulas-Padrão de Transferência (CPT-ANPD) ou Cláusulas Específicas aprovadas pela ANPD;
c) Normas Corporativas Globais (BCR); ou
d) demais hipóteses legais autorizadas pelo artigo 33 da LGPD.

**7.6.** A **Transfeera** assegura que aplicará aos dados transferidos salvaguardas contratuais, técnicas e administrativas equivalentes às exigidas pela legislação brasileira, garantindo a segurança das informações e a prestação de suporte à Contratante para o atendimento aos direitos dos titulares de dados, conforme Termo de Compromisso que disponibiliza em https://legal.transfeera.com/compromisso-lgpd/.

**7.7.** Em caso de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, a Parte que tomar conhecimento deverá comunicar a outra em prazo razoável, não superior a 48 (quarenta e oito) horas.

**7.8.** A **Contratante** reconhece que a **Transfeera** poderá realizar transferência internacional de dados, ao utilizar prestadores de serviços internacionais, como, por exemplo, servidores em nuvem e também nas hipóteses autorizadas pelo art. 33 da LGPD e regulamentação aplicável, mediante adoção de mecanismo válido de transferência internacional, incluindo decisão de adequação da ANPD ou cláusulas contratuais padrão aprovadas pela autoridade competente.

**7.9.** A **Contratante** também reconhece e autoriza, nos termos da legislação aplicável, que a **Transfeera**, na qualidade de instituição de pagamento autorizada pelo Banco Central do Brasil, poderá compartilhar dados estritamente necessários à execução dos serviços contratados com sua controladora direta ou indireta, bem como com outras empresas do mesmo grupo econômico, exclusivamente quando localizadas em países com grau de proteção de dados pessoais reconhecido como adequado por decisão formal da ANPD ou mediante adoção de mecanismo válido de transferência internacional previsto na legislação aplicável.

**7.10.** O compartilhamento autorizado nesta cláusula 7.6, será limitado a dados anonimizados ou pseudonimizados, sempre que possível, e observará medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos ou tratamentos incompatíveis com as finalidades contratuais, nos termos das políticas internas de segurança da informação e privacidade da **Transfeera**.

**7.11.** Fica vedado o uso dos dados compartilhados para finalidades distintas daquelas inerentes à execução do contrato ou ao cumprimento de obrigações legais e regulatórias da **Transfeera**, sendo assegurado à **Contratante** o exercício de seus direitos previstos na legislação de proteção de dados pessoais vigente.

**7.12.** A **Transfeera** compartilhará dados e informações com as demais instituições autorizadas pelo Banco Central, com a finalidade de subsidiar procedimentos e controles para prevenção de fraudes, conforme dispõe a Resolução Conjunta n. 6/2023, editada pelo Banco Central do Brasil e Conselho Monetário Nacional.

**7.13.** Conforme determinado pelo art. 67 da Circular BCB n. 3.978/2020, a **Transfeera** manterá armazenados os dados da **Contratante,** pelo período de 10 (dez) anos, a contar do primeiro dia do ano seguinte à rescisão do Contrato. Após este período, os dados serão excluídos ou anonimizados, ressalvadas as hipóteses de conservação autorizadas pela legislação aplicável.

## 8. PROPRIEDADE INTELECTUAL

**8.1.** A **Contratante** reconhece os Direitos de Propriedade Intelectual exclusivos da **Transfeera** e concorda que o uso do nome, marca, *know-how*, designação, logo,

domínio e qualquer outro direito desta espécie, no âmbito da execução deste Contrato, não importa em cessão ou transferência de direitos.

**8.2.** A licença de uso outorgada pela **Transfeera** à **Contratante** não implica em cessão ou transferência de titularidade e não confere nenhum direito além dos expressamente previstos neste Contrato, sendo absolutamente vedado à **Contratante:**

**i.** Remover, modificar ou omitir qualquer aviso de direitos autorais, marca registrada ou demais avisos de direito de propriedade que estejam contidos ou indicados como sendo da **Transfeera**.

**ii.** Descompilar, desmontar, descriptografar, copiar, emular, explorar, realizar engenharia reversa dos softwares licenciados,

**8.3.** A violação dos Direitos de Propriedade Intelectual ensejará a rescisão motivada deste Contrato, além da obrigação da **Contratante** de reparar todos os danos e prejuízos que, eventualmente, forem experimentados pela **Transfeera.**

**8.4.** A **Contratante** concede à **Transfeera** e às empresas integrantes de seu mesmo grupo econômico, incluindo controladoras, controladas, coligadas e afiliadas, durante a vigência deste Contrato, licença de uso não exclusiva, gratuita e sem ônus, das marcas, logotipos e demais elementos de identidade visual, para os fins exclusivos de publicidade e divulgação institucional, em mídias sociais, websites e materiais comerciais, exclusivamente para indicar que a **Contratante** utiliza os serviços da **Transfeera**, sempre respeitando as diretrizes de uso de marca fornecidas pela **Contratante**.

## 9. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

**9.1.** As partes, por si e por suas Partes Relacionadas, declaram e garantem à outra que:

**i.** é uma sociedade regularmente constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e que possui capacidade e poder para celebrar o presente Contrato e cumprir todas as obrigações neste assumidas;

**ii.** a assinatura deste Contrato e o seu cumprimento não violam nenhuma cláusula de seus atos constitutivos e demais deliberações societárias;

**iii.** cumprem de forma integral e irrestrita toda a legislação brasileira aplicável às práticas anticorrupção e às práticas contra lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo, incluindo, mas não se limitando, as Leis Federais n. 8.429/92, n. 8.666/93, n. 9.613/98, n. 12.529/11 e n. 12.846/13, Resolução n. 36/2020 do Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, Resolução BCB n. 119/2021 e Circular BCB n. 3.978/2020, conforme aplicáveis, incluindo posteriores alterações e/ou normas que as revoguem.

**iv.** se obrigam a não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou, ainda,

quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios de forma ilícita;

**v.** as Partes são independentes entre si e este Contrato não resulta em qualquer tipo de Parceria, *Join Venture*, franquia, representação, vínculo empregatício entre os Colaboradores de uma Parte com a outra.

**9.2.** A **Contratante** declara que conhece, concorda e cumprirá as Políticas da **Transfeera** sobre Prevenção à Lavagem de Dinheiro e combate ao Financiamento do Terrorismo, disponíveis em https://legal.transfeera.com/.

**9.3.** A **Contratante** reconhece que deverá informar à **Transfeera** sobre qualquer Representante Legal ou Procurador que seja ou tenha sido autoridade pública ou Pessoa Exposta Politicamente (PEP), bem como tenha relações familiares ou próximas com autoridades públicas ou PEPs.

**9.4.** A **Contratante** reconhece e aceita que todas as transações realizadas são monitoradas pela **Transfeera** para garantir a segurança e evitar a ocorrência de fraudes, e tem ciência de que os dados sobre fraudes serão compartilhados com outras Instituições autorizadas pelo Banco Central do Brasil, na forma das regulamentações vigentes.

## 10. DO MANDATO

**10.1.** A **Contratante** indica a **PAY RETAILERS HOLDING LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.423.582/0001-57, como sua **Procuradora**, a qual atuará por meio de **Usuário Administrador** formalmente indicado à Transfeera, sendo este o responsável pela realização da movimentação das transações financeiras e pelo fornecimento de informações e documentações pertinentes ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato e na legislação vigente, outorgando-lhe os poderes necessários para:

I. acesso à Plataforma e APIs;
II. contratação de serviços e funcionalidades;
III. realização e aprovação de transferências;
IV. consulta de saldos e extratos;
V. envio de informações e documentações;
VI. recebimento de notificações e comunicações;
VII. assinatura de documentos necessários à execução deste Contrato.

**10.2.** A atuação da **Pay Retailers** limita-se à execução operacional das instruções da **Contratante**, não podendo, em nenhuma hipótese, movimentar recursos em nome próprio ou assumir obrigações financeiras perante a **Transfeera**.

**10.3.** A **Pay Retailers** poderá indicar Usuários para execução de atividades específicas, tais como integração técnica e registro de informações, os quais não poderão aprovar pagamentos ou efetivar operações financeiras, sendo tais atos restritos ao **Usuário Administrador**.

**10.4.** Todos os atos praticados no âmbito dos poderes ora conferidos obrigam integralmente a **Contratante**.

**10.5.** A Transfeera poderá considerar válidas todas as instruções realizadas pelo **Usuário Administrador** indicado, não sendo responsável por verificar eventuais alterações internas na estrutura de representação da **Contratante** ou da **Pay Retailers**.

**10.6.** A revogação do mandato somente produzirá efeitos após notificação formal à **Transfeera**.

## 11. DISPOSIÇÕES GERAIS

**11.1.** O presente Contrato e seus anexos representam o acordo integral entre as Partes e substituem quaisquer acordos ou entendimentos anteriores e concomitantes, verbais ou escritos, atinentes ao seu objeto, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

**11.2.** Eventual tolerância quanto ao descumprimento de qualquer obrigação descrita neste Contrato não importa em renúncia, novação ou alteração contratual. Toda e qualquer alteração somente será válida se formalizada por intermédio de aditivo ou anexo contratual, com assinatura das Partes.

**11.3.** Na hipótese de qualquer disposição deste Contrato ser declarada inexistente, inválida, nula ou ineficaz em decorrência de decisão judicial, os termos e condições remanescentes não serão afetados e permanecerão válidos, eficazes e exequíveis, produzindo todos os regulares efeitos, inclusive em relação a terceiros.

**11.3.1.** As Partes se comprometem a renegociar a nova disposição para substituir aquela que for declarada ou reconhecida como inexistente, nula, inválida ou ineficaz, de forma que traga o mesmo resultado econômico ou o mais próximo possível da disposição anterior.

**11.4.** O Contrato, acompanhado das Notas Fiscais, é considerado título executivo extrajudicial e os valores dispostos se sujeitam à execução perante a Jurisdição brasileira, conforme previsto no Código de Processo Civil.

**11.5.** As notificações, solicitações e demais comunicações deverão ser realizadas por escrito, preferencialmente mediante envio de e-mail para os endereços indicados na qualificação deste Contrato.

**11.5.1.** As notificações e comunicações serão consideradas recebidas na data indicada no protocolo, aviso de recebimento ou comprovante de entrega, desde que realizada até às 18h (horário de Brasília) de um dia útil, caso contrário, seu recebimento será considerado no dia útil subsequente.

**11.5.2.** As Partes se comprometem a comunicar qualquer alteração ou atualização de endereço, inclusive de e-mail. Quaisquer comunicações enviadas para os endereços indicados na qualificação contratual serão consideradas válidas e efetivadas, até que tais alterações sejam formalmente comunicadas.

**11.6.** Este Contrato está redigido e será interpretado de acordo com as Leis do Brasil, excluindo-se qualquer outra regra decorrente de outra legislação ou jurisdição.

**11.7.** As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba/PR para solucionar quaisquer disputas referentes a esse Contrato, por exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Os signatários declaram e reconhecem que este Contrato e seus anexos foram assinados eletronicamente, por meio da Plataforma D4sign, com a dispensa de assinatura digital com utilização de certificados emitidos conforme os parâmetros da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (“ICP-Brasil”). Uma vez assinado, ele é considerado válido e eficaz, representando fielmente a vontade das Partes, e possui valor probatório, para todos os fins de direito.

E por estarem justos e contratados, celebram o presente instrumento, por meio de seus representantes legais abaixo indicados.

Curitiba, data e hora da assinatura eletrônica.

_____

**TRANSFEERA INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.**

_____

**NOME CONTRATANTE**

**Anuente:**

_____

**PAY RETAILERS HOLDING LTDA.**